



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROJETO DE LEI N.º 116 /2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação e a implementação do “Campo Florestal” do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

PROTÓCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTÓCOLO N.º 224
10 DEZ. 2019
Horário: 11:27
Camara
Responsável

Aprovado por Unanimidade
(X) Sim () Não
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários -
Abstenções -
Em Sessão Extraordinária
Realizado aos 20 / 12 / 2019
Em única Votação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Com o objetivo de cultivar sementes e mudas de plantas frutíferas, nativas e exóticas, fica instituído o “*Campo Florestal*” do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º. O “*Campo Florestal*” do Município de Limoeiro do Norte localizar-se-á em terreno pertencente ao Patrimônio Público do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), situado na Rua Cel. José Nunes, 953, bairro João XXIII, Limoeiro do Norte/CE.

Art. 3º. A administração do “*Campo Florestal*” do Município de Limoeiro do Norte caberá ao INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (IMMAB), cuja sede nele funcionará.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 4º. As sementes e mudas produzidas no “*Campo Florestal*” têm por finalidade:

- a) abastecer as vias públicas, praças, parques, jardins, unidades de conservação, escolas públicas ou outros espaços urbanos mantidos pelo Município, de forma a preservar e a valorizar a paisagem e o embelezamento natural da cidade;
- b) o “*Campo Florestal*” será local para professores e alunos realizarem pesquisas;
- c) desenvolver programas educativos, de lazer e de recreação junto às escolas e à própria comunidade;
- d) outras finalidades de caráter público e filantrópico.

Art. 5º. O “*Campo Florestal*” dará prioridade a produção de mudas da região, especialmente as do bioma da caatinga.

Art. 6º. O “*Campo Florestal*” poderá receber ou trocar sementes e mudas de plantas de outros hortos, jardins botânicos e instituições afins.

Art. 7º. O “*Campo Florestal*” poderá distribuir sementes e mudas de plantas junto à comunidade, sempre a orientando quanto à solução técnica mais adequada.

Parágrafo único. A distribuição de mudas aos cidadãos deverá ser feita de maneira gratuita, a não ser em casos especiais a serem disciplinados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), quando a arrecadação será revertida necessariamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º. A água utilizada para a irrigação das mudas e de todo plantio existente no “*Campo Florestal*” será preferencialmente aquela obtida de chuvas e depositadas em cisternas exclusivas para essa finalidade, podendo também ser aplicada água de reuso, desde que compatível com essa finalidade.

Art. 9º. As atividades de produção de mudas frutíferas, nativas ou exóticas, deverão ser acompanhadas ou desenvolvidas por profissionais comprovadamente especializados.

Art. 10. Os orçamentos anuais deverão prever rubricas próprias para a receita e despesa relativas à aplicação desta Lei.

Art. 11. O IMMAB deverá divulgar na rede mundial de computadores (Internet), preferencialmente em seu próprio endereço eletrônico, informações sobre as ações e a estrutura do “*Campo Florestal*”.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 12. O “*Campo Florestal*” poderá ser beneficiário de acordos e transações judiciais, na esfera cível ou penal, bem como de doações e de negociações administrativas no âmbito do IMMAB, inclusive de conversão do valor da multa em prestação de serviços ambientais.

Art. 13. O “*Campo Florestal*” do Município de Limoeiro do Norte também pode ser utilizado para atividades culturais, educativas, esportivas, de lazer e recreativas, desde que em conformidade com o disciplinamento da superintendência do IMMAB.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 12 de dezembro de 2019.



José Maria Lucena